

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 342, de 15 de julho de 2021. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de Conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.186, de 15 de julho de 2021.

Nº 343, de 15 de julho de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.343, de 2021, que "Dispõe sobre a autorização para que estruturas industriais destinadas à fabricação de vacinas de uso veterinário sejam utilizadas na produção de insumos farmacêuticos ativos (IFA) e vacinas contra a covid-19 no Brasil".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Art. 5º do Projeto de Lei

"Art. 5º Ato do Poder Executivo poderá prever incentivo fiscal destinado às pessoas jurídicas que adaptem suas estruturas industriais destinadas originalmente à fabricação de produtos de uso veterinário para a produção de vacinas contra a covid-19."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que ato do Poder Executivo federal poderia prever incentivo fiscal destinado às pessoas jurídicas que adaptassem as suas estruturas industriais destinadas originalmente à fabricação de produtos de uso veterinário para a produção de vacinas contra a covid-19.

Embora se reconheça a boa intenção do legislador ao autorizar benefício de natureza tributária, a proposição legislativa encontra óbice jurídico por violar o disposto no § 6º do art. 150 da Constituição, o qual determina que benefícios tributários só podem ser criados por lei em sentido estrito.

Ademais, a proposição legislativa acarretaria em renúncia de receitas sem a apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e das medidas compensatórias, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 128 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Considerando o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.730, de 28 de junho de 2021, e no Ofício nº 231/2021-GE, de 14 de julho de 2021, do Governador do Amazonas, autorizo o emprego das Forças Armadas no Estado do Amazonas, nos termos do disposto no referido Decreto. Em 15 de julho de 2021.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICADORA FACILITA. Processo nº 00100.001793/2021-99.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

Diretor-Presidente

Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 16, DE 15 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria AGU nº 375, de 10 de novembro de 2017, que estabelece a Política de Uso do sisLABRA.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, designado pelo Decreto s/nº, de 6 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 40, incisos I e XX, do Anexo I do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00410.004203/2018-81, resolve:

Art. 1º A Portaria AGU nº 375, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - o sisLABRA constitui-se em uma ferramenta de tecnologia da informação destinada a auxiliar preferencialmente os órgãos de representação judicial da União e de suas autarquias e fundações públicas federais, em especial, em relação à instrução, inclusive preliminar, de processos judiciais relacionados às atividades de cobrança de créditos, de recuperação de ativos e de compensação em pagamentos de precatórios e outras dívidas judiciais.

VI - a concessão de acesso de que trata o inciso V ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação eletrônica ou a assinatura do Termo de Compromisso e o repasse dos dados individuais necessários, na forma divulgada pelo LABRA/AGU;

VII - a exclusão de acesso ao sisLABRA ocorrerá sempre que o usuário deixar de atuar nos órgãos da Advocacia-Geral da União, devendo essa circunstância ser imediatamente informada pelo usuário, pela autoridade imediata na respectiva unidade e pelo respectivo órgão de direção superior, na forma divulgada pelo LABRA/AGU, sendo excluídos do sisLABRA os usuários que não revalidarem seus acessos quando solicitados pelo LABRA/AGU; e

§ 3º O acesso ao sisLABRA também poderá ocorrer por meio de integração entre o sisLABRA e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Super Sapiens).

§ 4º Os relatórios gerados pelo sisLABRA a partir do acesso na modalidade de que cogita o § 3º deste artigo poderão ser adaptados pelo LABRA/AGU para cada tipo de tema ou demanda, de acordo com as especificações de conteúdo estabelecidas, conforme o caso, pela Procuradoria-Geral da União ou pela Procuradoria-Geral Federal, consideradas as bases de dados disponíveis, e de acordo com elementos de segurança mínimos definidos pelo LABRA/AGU.

§ 5º O sisLABRA deverá ficar hospedado preferencialmente na Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Geral de Administração - DTI/SGA." (NR)

"Art. 3º

I - solicitar o acesso ao sisLABRA mediante a assinatura do Termo de Compromisso ou formulário próprio do LABRA por meio digital e o repasse dos dados individuais necessários, na forma do inciso V do art. 2º e de instruções a serem divulgadas pelo LABRA/AGU;

II - solicitar a exclusão do acesso imediatamente quando não houver mais a necessidade de utilização do sisLABRA para o desempenho das atividades funcionais ou quando for desligado do exercício das atribuições na Advocacia-Geral da União, bem como revalidar a permanência de acesso ao sisLABRA em caso de solicitação por parte do LABRA/AGU." (NR)

"Art. 4º

II - juntar telas impressas ou o relatório gerado pelo sisLABRA, ou partes extraídas dele, em quaisquer processos judiciais ou nos administrativos que sejam externos à Advocacia-Geral da União, exceto na forma de acesso e utilização prevista no § 3º do art. 2º;

"Art. 5º

"Art. 5º

§ 1º São deveres dos responsáveis:

I - encaminhar ao Procurador-Geral da União e ao Procurador-Geral Federal relatórios trimestrais, extraídos do próprio sistema, acerca dos acessos realizados no sisLABRA, no âmbito do respectivo órgão;

II - manter, gerir e atualizar o sisLABRA, bem como desenvolver novas funcionalidades e propor integrações com novas bases de dados;

IV - gerir os acessos dos usuários do sisLABRA, exceto nos casos do § 3º do art. 2º, que são controlados diretamente pelo Super Sapiens.

§ 2º Na hipótese prevista no § 3º do art. 2º, compete ao órgão gestor do Super Sapiens:

I - registrar e preservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, os logs de todos os acessos ao sisLABRA realizados por meio de integração entre o sisLABRA e o Super Sapiens;

II - comunicar ao LABRA/AGU qualquer acesso ao sisLABRA, realizado por meio de integração entre o sisLABRA e o Super Sapiens, em desconformidade com esta Política de Uso; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450